



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE ITAPEVA E REGIÃO EXERCÍCIO 2023/2024

MR070279/2023

DAS PARTES:SUSCITANTE:

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e assemelhados de Sorocaba e Região, com sede na Rua José Martins, 45 Vila Hortência Sorocaba-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal de Ministério da Fazenda C.N.P.J. Sob o Nº 57.049.249/0001-09 e registrado no Mte processo Nº 46000.009384/98, Representado neste ato por seu representante legal: Cicero Lourenço Pereira Portador da CI.RG.17.677.876-7 autorizado pela assembleia geral extraordinária, realizada no dia 05 de junho de 2023 às 10h00min, segunda convocação.

SUSCITADO:

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Itapeva e Região, com sede na **Rua Nove de Julho Nº 353 Centro CEP 18.404-160 – Itapeva –SP**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal de Ministério da Fazenda C.N.P.J. Sob o Nº 02.067.142/0001-00 e registrado no Mte processo Nº 46000.008259/97, representado neste ato por seu representante legal, **Silvio José Cavaliere Cataldo, C.I. RG. Nº 58.918.809-4 SSP-SP**, devidamente autorizado pela assembleia geral Extraordinária, Realizada Sede Social do Sindicato no dia 21 de setembro de 2023 em segunda convocação.

DA BASE TERRITORIAL:

Apiáí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiára, Iporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Itaoca, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul e Taquarivaí. Os trabalhadores das seguintes empresas: Hotéis, Apart hotéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Motéis, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Costelarias, Pizzarias, Pasterias, Cantinas, Bares, Choperias, Lanchonetes, Sorveterias Confeitarias, Docerias, Casas de café e chá, Buffets, Fast-foods, Boates, Restaurantes dançantes e Trailer



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024** e a data-base da categoria em **01º de agosto**

2. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES E ASSEMELHADOS**, com abrangência territorial em **Apiaiá, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiára, Iporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Itaoca, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul e Taquarivaí**

3. PISO SALARIAL

Ficou estipulado que o piso salarial da categoria ora representada por esta convenção coletiva de trabalho, a partir de **01 de agosto de 2023** será de **R\$ 1.750,38 (um mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**.

4. REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem a cima do piso salarial da categoria, terão seus salários reajustados a partir de **1º agosto de 2023, em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**.

Parágrafo único:

As diferenças salariais e de cláusulas econômicas que sofreram reajuste, referente aos meses de: **agosto, setembro e outubro de 2023**, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de **novembro de 2023**, de uma só vez, sem prejuízo das condições mais benéficas.

5. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Determinou-se o fornecimento de comprovante de pagamento contendo a identificação do empregado, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuada, inclusive os recolhimentos do FGTS.

6. PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Quando os salários forem pagos através de cheques, os empregados terão assegurado um intervalo remunerado de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos durante sua jornada de trabalho, que coincidirá com o horário de expediente bancário, para recebimento do



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

valor

7. COMPENSAÇÕES

As empresas que concederam reajustes ou antecipações salariais espontâneos ou compulsórios aos seus empregados no **período de 01/08/2022 a 31/07/2023**, poderão compensar o valor das referidas antecipações.

8. SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Estabeleceu-se garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário, desconsiderando-se as vantagens pessoais.

9. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Estabeleceu-se que enquanto durar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluído as demais vantagens, desde que a substituição seja de, no mínimo 30 (trinta) dias

10. QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão aos seus funcionários admitidos, na função específica de caixa ou que exercem essa função por mais de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o Piso da categoria, a título de quebra de caixa.

11. HORAS EXTRAS

Estabeleceu-se que as horas extras serão pagas com acréscimo **de 100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

12. ADICIONAL NOTURNO

Estabeleceu-se que o trabalho noturno será pago com o **adicional de 50% (cinquenta por cento)**, a incidir sobre o salário normal da hora.

13. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO

Estabeleceu-se que o adicional noturno será computado para o pagamento das férias, 13º salários e indenização integral ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários.

14. ESTIMATIVA DE GORJETA

Determinou-se a anotação da estimativa de gorjeta na Carteira Profissional dos Empregados, para efeito das obrigações concernentes ao pagamento de indenizações.



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

depósitos do FGTS, férias, 13º salários, contribuições previdenciárias e sindical

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A cobrança compulsória das gorjetas, aqui especificadas como sendo a taxa de serviços (10%), dispensa a aplicação da tabela estimativa de gorjetas, sempre que o valor efetivamente recebido pelo empregado seja superior ao constante da tabela abaixo:

TABELA OFICIAL DE ESTIMATIVA DE GORJETA DA REGIÃO DE ITAPEVA CLASSIFICAÇÃO POR NUMERO DE EMPREGADO

VÁLIDA NA VIGENCIA DA CCT

CLASSIFICAÇÃO HOTÉIS DE GRANDE PORTE ACIMA DE 30 EMPREGADOS

PORTARIA		COMIDAS E BEBIDAS	
Recepcionista Chefe	R\$ 363,82	1º Maitre D' Hotel	R\$ 334,63
Recepcionista e Porteiro	R\$ 276,74	2º e 3º Maitre D`Hotel	R\$ 299,14
Porteiro Chefe	R\$ 289,42	Garçom, Barman e Barista	R\$ 263,17
Tronante de Portarias	R\$ 228,55	Somaliér (deg especial em vinho)	R\$ 368,11
Bagagista	R\$ 214,38	Comim	R\$ 214,38
Mensageiro	R\$ 185,47	Chefe de cozinha	R\$ 393,62
Manobrista	R\$ 289,42	Cozinheiro (a)	R\$ 334,63
Caixa ou Recepcionista Caixa	R\$ 355,69	Ajudante de Cozinha	R\$ 229,28
Capitão Porteiro	R\$ 200,69		
D'ETAGE OU COPA		ANDARES	
Garçom Courier	R\$ 138,41	Camareira (o)	R\$ 180,77
Comim Courier	R\$ 115,62	Governanta	R\$ 237,16
Garçom D` Etage	R\$ 244,01	Guarda Ropeiro	R\$ 185,47
Comim D`Etage	R\$ 179,80	Faxineiro (a)	R\$ 156,30
Copa	R\$ 116,37	Lavanderia	R\$ 161,66
Chefe de Copa	R\$ 213,04	Passadeira	R\$ 177,87
Chapeiro (a)	R\$ 188,62		

CLASSIFICAÇÃO HOTÉIS DE MÉDIO PORTE COM 16 À 30 EMPREGADOS

PORTARIA		D'ETAGE OU COPA	
Recepcionista Chefe	256,0041	Garçom Courier	120,7184
Recepcionista e Porteiro	210,18085	Comim Courier	90,5806

SINTHORESSOR



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Porteiro Chefe	250,6119	Garçom D` Etage	218,26915
Tornante de Portarias	212,85605	Comim D` Etage	156,30065
Bagagista	175,142	Copa	94,35305
Mensageiro	183,78415	Chefe de Copa	165,72655
Manobrista	242,5445	Chapeiro (a)	158,99675
Caixa ou Recepcionista Caixa	274,8768		
Capitão Porteiro	184,13945		
COMIDA E BEBIDAS		ANDARES	
1º Maitre D' Hotel	244,62405	Camareira (o)	148,60945
2º Maitre D`Hotel	220,56815	Governanta	199,41735
Garçom , Barman e Barista	199,93985	Guarda Ropeiro	150,8771
Sommelier	242,5445	Lavanderia	148,2019
Comim	158,99675	Passadeira	151,5459
COZINHA			
Chefe de cozinha	296,4038		
Cozinheiro (a)	264,08195		
Ajudante de Cozinha	175,142		

CLASSIFICAÇÃO HOTÉIS DE PEQUENO PORTE COM 01 À 15 EMPREGADOS

PORTARIA		COZINHA	
Recepcionista Chefe	R\$ 209,28	Chefe de cozinha	R\$ 211,39
Recepcionista	R\$ 187,47	Cozinheiro (a)	R\$ 179,17
Porteiro Chefe	R\$ 172,49	Ajudante de Cozinha	R\$ 149,13
Tornante de Portarias	R\$ 174,37		
Bagagista	R\$ 169,77		
D`ETAGE		COPA	
Mensageiro	R\$ 202,11	Garçom Courier	R\$ 85,90
Manobrista	R\$ 202,11	Comim Courier	R\$ 83,53
Caixa ou Recep Caixa	R\$ 247,89	Garçom D` Etage	R\$ 191,31
Capitão Porteiro	R\$ 122,68	Comim D` Etage	R\$ 121,26
Porteiro	R\$ 142,57	Copa	R\$ 78,17
Faxineiro (a)	R\$ 209,28	Chefe de Copa	R\$ 140,78
		Chapeiro (a)	R\$ 188,62
COMIDA		BEBIDAS	
Maitre D' Hotel	R\$ 181,22	Garçom, Barman e Barista	R\$ 122,01



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Somalier(deg espec. em vinho)	R\$ 189,35	Comim	R\$ 137,87
-------------------------------	------------	-------	------------

MOTÉIS

PORTARIAS E QUARTOS		COPA E COZINHA	
Copeiro	R\$ 78,17	Copeiro	R\$ 78,17
Cozinheiro (a)	R\$ 179,17	Cozinheiro (a)	R\$ 179,17
Ajudante de Cozinha	R\$ 149,13	Ajudante de Cozinha	R\$ 149,13
Chapeiro	R\$ 188,62	Chapeiro	R\$ 188,62

PENSÕES – POUSADAS E HOSPEDARIAS

PORTARIA E QUARTOS		COPA E COZINHA	
Caixa ou Recepcionista Caixa	R\$ 80,81	Copeiro	R\$ 80,81
Faxineiro (a)	R\$ 72,17	Cozinheiro (a)	R\$ 201,16
Camareira (o)	R\$ 122,68	Ajudante de Cozinha	R\$ 122,68
Porteiro	R\$ 155,95	Chapeiro	R\$ 148,20
Garçom	R\$ 135,43	Chefe de Cozinha	R\$ 211,39
Barman	R\$ 193,47		

RESTAURANTES – CHURRASCARIAS – PIZZARIAS E DISK PIZZAS

RESTAURANTES		CHURRASCARIAS	
Maitre	R\$ 201,16	Maitre	R\$ 218,66
Garçom	R\$ 188,61	Garçom	R\$ 188,61
Comim	R\$ 135,43	Comim	R\$ 135,43
Copa ou Balconista	R\$ 112,45	Copa ou Balconista	R\$ 112,45
Cozinheiro (a)	R\$ 172,50	Cozinheiro (a)	R\$ 172,50
Aj. Cozinha	R\$ 83,39	Aj. Cozinha	R\$ 83,39
Chefe de Cozinha	R\$ 211,39	Chefe de Cozinha	R\$ 211,39
Faxineiro (a)	R\$ 84,90	Faxineiro (a)	R\$ 84,90
Hotess	R\$ 175,14	Hotess	R\$ 175,14
Bartender	R\$ 185,95	Passador de Carne ou Doces	R\$ 135,43
Barmem	R\$ 180,54	Bartender	R\$ 185,95
Somelier	R\$ 191,31	Barmem	R\$ 180,54
Manóbrista	R\$ 168,41	Churrasqueiros	R\$ 172,50
PIZZARIA E DISK PIZZA		BUFFETS	



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Maitre	R\$ 194,01	Bartender	R\$ 159,00
Garçom	R\$ 188,61	Maitre	R\$ 167,02
Comim	R\$ 135,43	Cozinheiro (a)	R\$ 154,97
Copa ou Balconista	R\$ 112,45	Garçom	R\$ 167,65
Pizzaiolo (a)	R\$ 172,50	Aj. Cozinha	R\$ 72,22
Aj. De Pizzaiolo	R\$ 83,39	Comim	R\$ 121,54
Faxineiro (a)	R\$ 84,90	Barman	R\$ 162,59
Caixa	R\$ 185,95	Copa / Garçonete Atendente	R\$ 81,41
Entregador de Pizza	R\$ 194,01	Cozinheiro (a)	R\$ 156,80

BARES – LANCHONETES SORVETERIAS – BUFFETS - CASA DE CAFÉ

BARES, LANCHONETES E SORVETERIA		CASA DE CAFÉ	
Copa / Balconista	R\$ 135,43	Balconista	R\$ 95,98
Caixa	R\$ 178,83	Caixa	R\$ 163,32
Barmem	R\$ 148,20	Barista	R\$ 73,04
Chapeiro (a)	R\$ 79,99	Faxineiro (a)	R\$ 68,92
Faxineiro (a)	R\$ 75,46	Aj. Cozinha	R\$ 75,39
Garçom/Garçomete	R\$ 186,77	Faxineiro (a)	R\$ 75,39

PARÁGRAFO SEGUNDO: ACORDO DA TAXA DE GORJETA

Fica estabelecido que as empresas que cobrarem a taxa de serviços (10%) deverão submeter-se a Lei 13.419/2017, fazendo o acordo com o sindicato laboral, para o devido cumprimento da lei.

15. VALE COMPRA

As empresas deverão fornecer aos seus empregados um Vale Compra conforme descrito na alínea "a" e "b", desta cláusula, a partir de **01/08/2023**, concedido através de Cartão alimentação, autorizada através do Termo de anuência assinado pelas entidades signatárias, o fornecimento será mediante recibo devidamente firmado pelo empregado e o empregador, não integrando este benefício na remuneração do empregado, não configura salário.

a) o valor do Vale compra mensal para hotéis, Motéis, Apart Hotéis, flats, Pensões, hospedarias, pousadas e similares, é de **R\$ 225,72 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)**;

b) o valor do Vale compra mensal para as demais empresas, ou seja, os Restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, docerias, buffets, fast-foods e assemelhados é de **R\$ 158,84 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro**



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

centavos) .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão desse benefício os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o não fornecimento do benefício no mês em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de atraso dos empregados, se estes forem autorizados a ingressar e trabalhar farão, jus ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso empregado de afastado do serviço por motivo de saúde, ficam os empregadores obrigados a fornecer as cestas básicas no período máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do afastamento

16. VALE TRANSPORTES

As empresas fornecerão a seus funcionários, vale transportes para locomoção de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, conforme determina o decreto lei 95.247 de 17/11/1987, conforme artigo 9ª da lei o vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base ou vencimentos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens

17. AUXÍLIO FUNERAL

Estabeleceu-se que as empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão, em caso de morte de seus empregados, em favor dos respectivos dependentes, um auxílio funeral equivalente a **01 (um) piso salarial**, com exceção das empresas que mantêm seguro para seus empregados.

18. HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecido a obrigatoriedade das empresas realizarem as homologações de rescisão de contrato de trabalho na Subseção do Sindicato dos Empregados em Itapeva- SP e a apresentação no ato da homologação das guias comprovantes de recolhimentos das contribuições sindical e confederativa devida ao Sindicato Patronal e das contribuições Assistencial e confederativa devidas ao Sindicato dos Empregados

19. AVISO PRÉVIO



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Concedeu-se aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que contêm com pelo menos 03 (três) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa

20. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Estabeleceu-se que todo empregado readmitido para a mesma função, pelo mesmo empregador, estará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo se a empresa, quando da recontração, possuir em novos proprietários.

21. CARTA-AVISO

Estabeleceu-se que as empresas, ao dispensar qualquer empregado sob a alegação de prática de falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, deverão comunicar o empregado por escrito, esclarecendo as razões da dispensa

22. GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a comprovação da concepção pela empregada, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único – Adotantes:

Fica garantida a licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de **0 (zero) até 6 (seis) meses de idade.**

23. EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Concedeu-se estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nas hipóteses de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

24. ESTABILIDADE DE ENFERMO

Estabeleceu-se que o empregado afastado por motivo de saúde terá estabilidade no emprego por período igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias.

25. GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Concedeu-se garantia no emprego aos empregados que contarem com prazo de 12 (doze) meses para a concessão de aposentadoria, e que contem com no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho na empresa. Essa garantia cessará no dia da concessão da aposentadoria pela Previdência Social.



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

26. ESCALA DE FOLGAS

Estabeleceu-se que as empresas que funcionam continuamente, com sistema de concessão de folgas por revezamento, deverão elaborar escalas e divulgá-las aos seus funcionários com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

27. MARCAÇÃO DE PONTO

Estabeleceu-se que qualquer que seja o número de empregados, as empresas adotarão a marcação do ponto, inclusive nos intervalos para descanso e alimentação, mediante anotação e assinatura feita pelo próprio empregado.

28. ABONO DE FALTAS

Concedeu-se abono de faltas nas seguintes hipóteses: a) aos empregados estudantes para a prestação de exames escolares, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; b) até dois dias aos empregados que tiverem filhos internados por determinação médica.

29. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Estabeleceu-se que quando as empresas suspenderem os trabalhos por motivos técnicos, para a execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas não trabalhadas. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como extras.

30. FÉRIAS

Estabeleceu-se que o início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

31. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Estabeleceu-se que as horas extras habituais integrarão as férias, 13º salários, repouso e depósitos do FGTS.

32. UNIFORME

Determinou-se o fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniforme, fardamento e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos para a execução do trabalho. É de



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

obrigação dos empregados a conservação dos uniformes recebidos, pelo que os danos ocasionados aos uniformes, decorrentes da falta de zelo dos empregados, serão de responsabilidade destes, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural.

33. TREINAMENTO

Estabeleceu-se que as empresas treinarão os empregados novos, para fins de prevenção contra acidentes, e uso de equipamentos de proteção. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal, a cargo de pessoal habilitado.

34. ATESTADO MÉDICO

Atendendo aos requisitos de validade do atestado médico, deve conter a especificação da doença – código CID.

35. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Estabeleceu-se que as empresas fornecerão, de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de acidente do trabalho, mantendo formulários próprios nos locais de trabalho, e pessoal responsável para assiná-las. A cópia da CAT será remetida ao Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, acompanhada de relatórios sobre as providências adotadas para a prevenção de acidentes de igual natureza

36. RAIS

Obrigam-se as empresas a fornecerem cópia da RAIS até o dia 30 de março de cada ano, ao sindicato dos empregados e este fornecer cópia ao sindicato dos empregadores até o dia 30 de abril.

37. ELEIÇÃO SINDICAL

Estabeleceu-se que em época de eleição sindical, as empresas permitirão a seus funcionários, sócios do sindicato, que votem durante o expediente, desde que seja providenciada pelo sindicato uma urna itinerante, autorizando um empregado de cada vez, durante no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos

38. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL MENSALMENTE

Os integrantes da categoria econômica de Hotéis Restaurantes, Bares e Similares de Itapeva e Região, inclusive as integrantes do sistema "simples" e ou microempresas, conforme lei do simples, deverão recolher ao Sindicato patronal, para custeio da organização sindical, em especial de seu aparelhamento para futuras negociações, representação da categoria, defesa de seus interesses coletivos e direitos individuais, a contribuição assistencial mensalmente, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária. ~~Para os integrantes que usam o Sistema REPIS e para os integrantes que usam o Pico~~



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Salarial.

PARAGRAFO PRIMEIRO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (INTEGRANTES DO REPIS)

Para esse fim convocada conforme capital social da empresa e o recolhimento deverá ser efetuado em guias apropriadas com sistema de compensação bancária fornecidas gratuitamente pelo sindicato patronal, todo **dia 08 de cada mês**, conforme tabela abaixo:

ITEM		Capital Social (R\$)			Contribuição	Valor
1	de	0,01	a	3.000,00	Mínima	R\$ 45,00
2	de	3.000,01	a	5.000,00	Mínima	R\$ 55,00
3	de	5.000,01	a	7.000,00	Mínima	R\$ 75,00
4	de	7.000,01	a	9.000,00	Mínima	R\$ 85,00
5	de	9.000,01	a	12.000,00	Mínima	R\$ 95,00
6	de	12.000,01	a	18.000,00	Mínima	R\$ 110,00
7	de	18.000,01	a	25.000,00	Mínima	R\$120,00
		Acima	de	25.000,00	Máxima	R\$140,00

PARAGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (INTEGRATES – PISO SALARIAL)

Para esse fim convocada o recolhimento deverá ser efetuado no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em guias apropriadas com sistema de compensação bancária fornecidas gratuitamente pelo sindicato patronal, todo dia **15** a cada trimestral, ficando os meses de **Novembro, Fevereiro, Maio e Agosto**.

39. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PELOS BENEFÍCIOS E CONQUISTAS REALIZADAS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

Em conformidade com a constituição Federal no artigo 8º inc. I, e Art. 513, alínea “e” CLT, - traz em seu conceito a “prerrogativas” dos sindicatos, cobrar a contribuição assistencial pela representatividade da categoria e pelas conquistas, como segue:

a) fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária na qual, registrou a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial em **2% (dois por cento) sobre o piso da categoria** descontado mensalmente, **inclusive do 13º salário**. Recolhendo em favor da Entidade Profissional até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, em guias apropriadas fornecidas pelo sindicato de empregados.

b) as empresas deverão informar o número de funcionário a cada mês para que o sistema possa gerar os boletos de para registro, sem prejuízo de informar o valor da FOLHA DE PAGAMENTO.

Parágrafo primeiro DIREITO DE OPOSIÇÃO



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Fica garantido ao empregado, opor-se aos termos desta cláusula, na presente - CCT- Convenção Coletiva de Trabalho para período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Essa regra serve para os que estão trabalhando e para os admitidos após a data da assinatura desta CCT. Desde que seja exercido esse direito de oposição diretamente e pessoalmente na sede do sindicato laboral, mediante manifestação de carta manuscrita e assinada na secretaria da entidade;

Parágrafo segundo

O valor da Contribuição assistencial nunca poderá ser inferior a 2% (dois por cento).

Parágrafo terceiro

As empresas autorizam o escritório de contabilidade, informar mensalmente quantidade de funcionários em sua folha de pagamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo quarto

Deixando a empresa de efetuar o recolhimento das contribuições, arcará, com a multa de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, semprejuízo da correção monetária na forma da lei.

BANCO DE HORAS SEM REPIS

40. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO BANCO DE HORAS

O banco de horas se regerá conforme Lei nº 9.601/98, parágrafo 2º do artigo 59 da CLT. As empresas sem o certificado do REPIS, poderá Praticar Banco de horas desde que efetue o acordo com o sindicato laboral, nas seguintes condições:

- a)** aplicar o acréscimo de **100% (cem por cento)** nas horas acumuladas no banco de horas;
- b)** compensar as Horas Acumuladas no banco, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da inclusão, zerando no prazo final;
- c)** as horas laboradas nos feriados não entrarão no banco de horas, devendo ser pagas com **acréscimo de 100% (cem por cento)** ou compensadas em até **15 (quinto dias)** a contar partir da data da ocorrência;
- d)** toda vez que o empregado atingir **07:20 (sete horas e vinte minutos)** terá o direito de uma folga compensatória, independente do seu descanso semanal remunerado. A compensação e a folga compensatória, serão concedidas segundo critérios adotados pela empresa dentro do prazo de **até 30 (trinta dias)**;



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

- e) a Empresa avisará ao funcionário com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** sobre a compensação a ser efetivada, nos moldes previstos nas alíneas b e c, da desta cláusula.


**REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL
AS EMPRESAS QUE ADQUIRIR O CERTIFICADO GOZA O DIREITO DE CLAUSULAS
ESPECIAIS E REDUÇÃO DE SALÁRIO NA CONTRATAÇÃO**

41. REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido a todas as empresas representadas pelo **sindicato patronal do setor de hotelaria e gastronomia da Região de Itapeva e Região**, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, Regime Especial de Piso Salarial e Cláusulas diferenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADESÃO AO REPIS

Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** diretamente no sindicato patronal, onde encontrará o modelo do formulário a ser **preenchido e assinado pelo sócio da empresa e o contador responsável pela contabilidade da empresa**, após o preenchimento deverá enviar à sua entidade patronal representativa. O formulário deve conter as seguintes informações:

- a) razão social; **CNPJ**; Número de Inscrição no Registro de Empresas – **NIRE**; capital social registrado na **JUCESP**; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – **CNAE**; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável (Cópia da última **RAIZ**);
- b) **declaração** de que a empresa se enquadra no regime tributário de receita federal como:  **Micro Empresa (Me), Empresa de Pequeno Porte (Epp), Microempreendedores Individuais – Meis, Empresa no Regime de Lucro Presumido e de Lucro Real para que possa usufruir do REPIS, Regime Especial de Piso Salarial 2023/2024;**
- c) a **falsidade da declaração**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente pagamento de diferenças salariais existentes por parte do sindicato laboral;
- d) **apresentação das guias** quitadas das contribuições devidas aos sindicatos **patronal / empregados** referente a vigência **2022/2023**, recolhida aos **Sindicatos: SINHORES-ITAPEVA - Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Itapeva e Região e o SINTHORESSOR - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região**, com relação as contribuições do sindicato de empregado a empresa deve solicitar uma certidão negativa de **debido ao sindicato laboral para compor a documentação exigida**.



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

- e) fornecer relação atualizada dos empregados até o dia da solicitação a adesão ao REPIS, o sindicato dos empregados;
- f) atualizar mensalmente do número de empregados em seu quadro de funcionário ao sindicato dos empregados;
- g) comprovar a manutenção **100% (cem por cento)** dos seus empregados contribuintes, através comprovação de desconto em folha de pagamento. Onde sindicato laboral facilitará por todos os meios para a execução desta alínea;
- h) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**;
- i) manter 100% (cem por cento) dos seus empregados contratados em regime celetista, não contratar empregados terceirizados; não incitar e nem incentivar listas para oposição a contribuição do sindicato laboral.

Parágrafo segundo

Após o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades **sindicais profissional e patronal**, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, assinado por **AMBOS PRESIDENTE DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS**, no prazo **máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada com documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo **máximo de 10 (Dez) dias úteis**.

Parágrafo terceiro

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades **Sindical Patronal e Sindicato Laboral**, o CERTIFICADO correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, até o vencimento da presente convenção coletiva, a prática de pisos salariais e percentuais com valores diferenciados daquele previstos nas cláusulas 3º (terceira) 4º (quarta) e, Cláusulas diferenciadas da CCT, Convenção Coletiva de Trabalho, como segue.

BENEFÍCIOS NA ADESÃO DO REPIS PISOS SALARIAL DO REPIS

Parágrafo quarto

A partir de **01 de agosto de 2023**, as empresas enquadradas no REPIS, poderão contratar empregados com **Piso salarial de ingresso, R\$ 1.590,30 (um mil e quinhentos e noventa reais e trinta centavos)**



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

CLAUSULAS DIFERENCIADAS PARA O REPIS

Parágrafo quinto DOMINGOS, FOLGAS E FERIADOS:

A empresa com **CERTIFICADO DO REPIS**, poderá em comum acordo com seus funcionários, permutar a folga mensal no domingo, para um outro dia, desde que tenha anuência do empregado.

BANCO DE HORAS REPIS

Parágrafo sexto SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - BANCO DE HORAS:

O banco de horas se regerá conforme Lei nº 9.601/98, parágrafo 2º do artigo 59 da CLT. As empresas com o **CERTIFICADO DO REPIS**, poderá Praticar **Banco de horas** sem a necessidades de acordo com o sindicato laboral, nas seguintes condições:

- a) aplicar o acréscimo de 80% (oitenta por cento) nas horas acumuladas no banco de horas;
- b) compensar as Horas Acumuladas no banco, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da inclusão, zerando no prazo final;
- c) as horas laboradas nos feriados não entrarão no banco de horas, devendo ser pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) ou compensadas em até 30 (trinta dias) a contar partir da data da ocorrência;
- d) o funcionário deverá ser avisado da compensação a ser realizada, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- e) toda vez que o empregado atingir a soma de 01 (uma) hora acumulada no Banco de Horas, laboradas extraordinariamente, poderá a empresa compensar estas horas, desde que avise o detentor das horas no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do da jornada de trabalho e, ao atingir 07:20 (sete horas e vinte minutos) terá o direito de uma folga compensatória, independente do seu descanso semanal remunerado. A compensação e a folga compensatória, serão concedidas segundo critérios adotados pela empresa dentro do prazo de até 90 (noventa dias);
- f) a empresa avisará ao funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias sobre a compensação a ser efetivada, nos moldes previstos nas alíneas b e c, da desta cláusula.



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12 X 36 NO REPIS

Parágrafo sétimo JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12 X 36

Jornada Especial de Trabalho de Escala 12 X 36 Somente o setor de hotelaria, eles: Hotéis, Motéis que tenham atividade e atendimento 24 horas e que tenham o **CERTIFICADO DO REPIS**, ficam autorizados a praticar a **jornada especial de 12 x 36** nas seguintes condições:

- a) na jornada especial de escala **12 X 36** fica a empresa obrigada a fornecer um intervalo de **30 minutos para descanso alimentar**, sem acrescer na jornada de trabalho, uma vez que a jornada já é intensa;
- b) na jornada especial de **escala 12 X 36** o trabalhador tem o direito de receber com o acréscimo legal, quando coincidir no dia de trabalho, os feriados nacionais, estaduais e municipais, estabelecidos em lei;
- c) a jornada especial de escala **12 X 36**, não será **aplicada a gestantes**.

Parágrafo oitavo - VALE COMPRA NO REPIS:

As empresas deverão fornecer aos seus empregados um Vale Compra conforme descrito na alínea "a" e "b", a partir de **01/08/2023**, concedido através de pecúnia, autorizada através do Termo de anuência assinado pelas entidades signatárias, o fornecimento será mediante recibo devidamente firmado pelo empregado e o empregador, não integrando este benefício na remuneração do empregado e não configura salário "in natura":

- a) o valor do Vale compra mensal para hotéis, Motéis, Apart Hotéis, flats, Pensões, hospedarias, pousadas e similares, é de **R\$ 158,84 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**;
- c) o valor do Vale compra mensal para as demais empresas, ou seja, os restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, docerias, buffets, fast-foods e assemelhados é de **R\$ 105,55 (cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**;
- c) para a concessão desse benefício o empregado não poderá ter faltas injustificadas durante o mês subsequente ao da concessão. Pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o não fornecimento do Vale Compra no mês em questão;
- d) nos casos de atraso dos empregados, se estes forem autorizados a ingressar e trabalhar farão, jus ao recebimento da cesta básica;
- e) em caso de empregado afastado do serviço por motivo de saúde, ficam os empregadores obrigados a fornecer o vale compra no **Período Máximo de 60(Sessenta) dias**, contados da data



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

do afastamento.

Parágrafo nono

Nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber Salário inferior ao Piso Normativo **R\$ 1.742,00 (um mil e setecentos e quarenta e dois reais)**. Independente da sua data de admissão no emprego, salvo às empresas enquadradas no REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), conforme cláusula 41, deste instrumento coletivo.

Parágrafo décimo DA DOCUMENTAÇÃO

Para as empresas da região, a entrega dos documentos para comprovação da condição estabelecida para se enquadrar na condição de usar o REPIS – será feita, diretamente no Sindicato Patronal, na sede social do SHITAPEVA - SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES SIMILARES DE ITAPEVA E REGIÃO, localizada na Rua Nove de Julho Nº 353 Centro CEP 18.404-160 – Itapeva –SP, ou através do e-mail shitapeva@bol.com.br: maiores informações pelo telefone (15) 3521-8862/ 99661-3379. O Sindicato dos trabalhadores receberá cópia do processo de adesão e das solicitações, e acompanharão a finalização do processo para o fornecimento do CERTIFICADO DO REPIS. Todo o processo de adesão será feito através da entidade patronal, com vista do sindicato laboral. Será emitido o CERTIFICADO DO REPIS pela entidade patronal, assinado pelos dois presidentes das entidades, está condicionada a validade do certificado, a manutenção do pagamento das contribuições elencadas na CCT, das respectivas entidades.

Parágrafo décimo primeiro

As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o Parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do **REPIS/2023/2024 com Piso salarial de ingresso, R\$ 1.590,30 (um mil e quinhentos e noventa reais e trinta centavos)**, a partir da data do protocolo do Processo de adesão, ficando sujeitas ao **deferimento** do pleito. Em caso de **indeferimento**, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira da CCT, **R\$ 1.750,38 (um mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**., a partir de **01 de agosto de 2023**, para os demais empregados aplicaria o **percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**

Parágrafo décimo segundo

O sindical patronal, encaminhará mensalmente, **até o dia 10 (dez) de cada mês**, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS 2023/2024**, com cópias dos respectivos documentos apresentados.

Parágrafo décimo terceiro - VALE TRANSPORTE NO REPIS:

As empresas com **CERTIFICADO DO REPIS**, poderão fornecer Vale-Transporte aos seus empregados em pecúnia, conforme orientação do TST a conversão poderá ser em pecúnia ou até vale combustível:



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

a) os empregados que assinarem declarações de desistência do benefício do Vale Transporte, poderão rever a situação a qualquer momento, voltando a solicitar a concessão deste, havendo necessidade de uso.

Parágrafo décimo quarto HORAS EXTRAS

Estabeleceu-se que as horas extras serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo décimo quinto ADICIONAL NOTURNO

Estabeleceu-se que o trabalho noturno será pago com o adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o salário normal da hora.

Parágrafo décimo sexto HOMOLOGAÇÃO – CERTIFICADO DO REPIS

Em atos homologatórios de rescisão o de contrato de trabalho ou perante a Justiça Federal do Trabalho, a empresa comprovará o direito de aplicação dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2023/2024**, a que se refere o Parágrafo 3º do REPIS.

Parágrafo décimo sétimo APLICAÇÃO INDEVIDA DO REPIS

A empresa que não possuir **Certificado de Adesão Ao REPIS**, porém praticar o piso de menor valor, e as cláusulas beneficiária será penalizada pagando todas as diferenças ao empregado ao final do contrato, o funcionário terá direito por lei.

DOCUMENTAÇÃO PARA ADESÃO AO REPIS

Parágrafo décimo oitavo - DOCUMENTAÇÃO PARA ADESÃO

Para aderir ou renovar o REPIS, solicite primeiro ao sindicato patronal, o modelo de Declaração **ME, EPP, MEI, Lucro Real e Lucro Presumido**, O documento deve ser preenchido e assinado pelo sócio responsável e pelo contador. O documento deve ser entregue no sindicato patronal, juntamente com o Formulário de Adesão.

DO PRAZO DE ADESÃO

Parágrafo décimo nono - PRAZO PARA ADESÃO AO REPIS

O Prazo de Adesão ao REPIS para a **CCT 2023/2024**, será a partir da assinatura deste instrumento, até 60 (dias) antes do fim da vigência deste instrumento, usando a retroatividade da data base, ou 30 (trinta) dias após a abertura da empresa, mediante apresentação de documentos que comprovem essa condição, conforme exigência do REPIS.



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

DA VALIDADE

Parágrafo vigésimo – VALIDADE DO REPIS

O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, referente a CCT 2023/2024, terá validade no período de vigência da CCT, a empresa certificada deve manter adimplente durante o período em que esteja no REPIS, em caso de inadimplência será cancelado o certificado de adesão ao REPIS, e toda a sua ação, ou seja, a empresa voltará na condição anterior a adesão e terá que pagar as diferenças salariais, aplicado dentro do REPIS.

Parágrafo vigésimo primeiro

As empresas da categoria enquadrada no Regime tributário Lucro Presumido e Lucro Real, poderão também solicitar a adesão ao REPIS – Regime Especial de Piso Salarial e outras cláusulas.

42. BENEFÍCIO SAÚDE TELEMEDICINA

Fica devidamente acordado que a partir de **01 de agosto de 2023**, todos os empregados abrangidos por esta CCT, sindicalizados ou não, terão direito ao benefício saúde que será abaixo descrito, que será pago mensalmente pela empresa sem desconto dos empregados a importância de **R\$ 38,85 (trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)** por cada empregado, reajustado anualmente com base no INPC no período de vigência do normativo, sendo que a empresa assume a obrigação de repassar diretamente a empresa contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário disponibilizado no site:

www.hcarebeneficios.com.br, que servira para custeio dos serviços médicos de telemedicina, conforme discriminado a seguir:

Parágrafo primeiro:

A prestação de serviços de saúde a que fará jus o empregado incluiu especificamente, sem qualquer custo adicional, sem qualquer coparticipação, referente às consultas via telemedicina, bem como nos exames laboratoriais, segue lista abaixo:

Exames Laboratoriais:

TGO

TGP

Hemograma Completo

Ureia

Creatina

Glicemia Jejum

Colesterol Total e Refracções



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Ferro
Ácido Úrico

Parágrafo segundo:

A empresa a qual está vinculado cada empregado assume a obrigação de se cadastrar no benefício saúde pelo email cadastro@hcarebeneficios.com.br, cadastrar e manter atualizado todos os seus funcionários mensalmente, com seus respectivos nomes, RG e CPF no site www.hcarebeneficios.com.br, a fim de que estes gozem dos benefícios constantes nessa cláusula, o prazo para cadastramento é de **10 (dez)** dias antes do vencimento da mensalidade do benefício saúde, sob pena de infração a cláusula convencional.

Parágrafo terceiro:

A adesão desta empresa quanto à obrigação da concessão do benefício objeto desta cláusula tem caráter obrigatório para todas as empresas abrangidas por este CCT, e, no caso de inadimplência no pagamento mensal acordado, fica pactuada que a empresa contratada poderá cobrar administrativamente e/ou judicialmente das inadimplentes, com a cobrança de juros de mora, correção monetária, despesas judiciais e multa incidente sobre cada parcela mensal no importe de 2% (dois por cento).

Parágrafo quarto:

Todas as consultas telemedicina e/ou exames constantes na cláusula serão marcadas através do telefone/WhatsApp 15-99628-9866.

Parágrafo quinto:

A contratação da empresa prestadora de serviço é escolha de ambos os signatários, qualquer tipo de má prestação do serviço será de responsabilidade da mesma, não podendo em nenhuma hipótese, recair a responsabilidade sobre qualquer um dos signatários.

Parágrafo sexto:

No caso da empresa acordante já oferecer plano de saúde, será dada a opção ao empregado na decisão de continuar com o plano fornecido pela empresa ou migrar para o benefício constante nesta cláusula.

Parágrafo sétimo:

O prazo de carência do benefício saúde é de 30 dias após o pagamento da primeira mensalidade referente a cada funcionário.



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP

Site www.sinthoressor.com.br

Email sinthoressor@sinthoressor.com.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09


43. MULTA

Estabeleceu-se que o não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença, sujeitará o infrator à multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por infração, salvo para as cláusulas que já tenham multa estabelecida, que reverterá em favor da parte prejudicada

44. APLICABILIDADE:

A presente Convenção Coletiva de trabalho, deverá ser aplicado imediatamente.

Itapeva –SP, 29 de novembro de 2023


Cícero Lourenço Pereira

CPF 09.923.9458-98

Diretor Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS,
PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,
CANTINAS, PIZZARIAS,


SILVIO JOSE CAVALIERE CATALDO

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES
BARES E SIMILARES DE ITAPEVA E REGIAO

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR070279/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES BARE, CNPJ n. **57.049.249/0001-09**, localizado(a) à Rua José Martins, 45, Vila Hortência, Sorocaba/SP, CEP 18020-214, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CICERO LOURENCO PEREIRA**, CPF n. 099.239.458-98, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/06/2023 no município de Sorocaba/SP;

E

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE ITAPEVA E REGIAO, CNPJ n. 02.067.142/0001-00, localizado(a) à Rua 9 de Julho - de 284/285 ao fim, 353, casa, Vila São Miguel, Itapeva/SP, CEP 18404-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SILVIO JOSE CAVALIERE CATALDO**, CPF n. 487.535.727-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/09/2023 no município de Itapeva/SP;

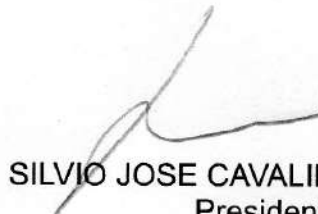
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR070279/2023, na data de 15/12/2023, às 10:24.

_____, 15 de dezembro de 2023.



CICERO LOURENCO PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES BARE



SILVIO JOSE CAVALIERE CATALDO
Presidente

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE ITAPEVA E REGIAO